



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº: 130/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº: 012/2023

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade:Estado:.....

Telefone:.....Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à página www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Data: ____/____/2023.

Assinatura:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 130/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº: 012/2023

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

•APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 12/01/2024 a partir das 09h:30min.

•••ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA LICITAÇÃO:

Dia 12/01/2024 a partir das 09h:30min.

•••PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Dia 12/01/2024 a partir das 09h:30min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão serão reanalisadas pela Comissão Permanente de Licitação e divulgadas nos órgãos competentes.

•LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

•CONSULTAS AO EDITAL:

Pela internet, no site deste município, no endereço: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e, também pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

•ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 130/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº: 012/2023
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Tipo: TÉCNICA E PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 690/2022, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 130/2023, na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 012/2023, do Tipo **TÉCNICA E PREÇO**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como as demais normas legais e ou respectivas que regem a espécie.

1.2. A sessão de abertura do certame será realizada no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.**

2.2. As normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório, bem como seus anexos e partes integrantes seguem adiante descritas.

2.3. Constituem Anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha Orçamentária;
Anexo III – Modelo Proposta Técnica;
Anexo IV – Modelo Proposta Comercial;
Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo VI – Modelo de Declarações Diversas;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VIII – Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Profissional Responsável;
Anexo IX – Modelo de Carta de Desistência de Prazo de Recurso;
Anexo X – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
Anexo XI – Explicativo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Os valores máximos admitidos para a contratação encontram-se estimados na planilha orçamentária constante do Anexo II:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Serviço/mês	Prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I, integrante deste Edital.	25.125,00	301.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com, isento de custos, e também permanecerá o extrato disponível no site do Município: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, podendo ainda ser obtido junto ao Setor de Licitações, situada na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, CEP 36.400-026. Informações através do telefone: (31) 3769-2533, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

4.2. As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

5.3. Participarão da Sessão Oficial os representantes efetivamente credenciados.

5.4. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.4.1. Enquadradas nos impedimentos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

5.4.2. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.4.4. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.4.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.6. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, terão suas propostas incluídas no certame, desde que devidamente classificadas, estando o licitante sujeito aos dispositivos da Lei 8.666/93.

5.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar dentro do Envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (Anexo VII) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

5.8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 5.7:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.8.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as ME, EPP e MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.8.2. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, na forma disciplinada nos itens 10.10 e seguintes deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na sessão pública a ser realizada às 09h:30h do dia 12/01/2024, no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, será promovido o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar **cópia autenticada ou** cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais, dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.1.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.1.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações **ou** da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.1.3. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, facultado o reconhecimento de firma nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018, desde que apresentado o documento de identidade do signatário, para confrontação da assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.1.3.1. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo V e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.1.3.2. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa eletrônica ou apresentação de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

6.2. A exceção à regra estabelecida no item 6.1 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 para seu credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

6.3.1. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.3.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

6.4. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante.

6.5. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação e/ou substituição do seu representante junto à CPL.

HABILITAÇÃO E PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL

6.6. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Edifício Solar Barão do Suaçuí, situado na Rua Barão do Suassuí, nº 106, Bairro Boa Vista, Conselheiro Lafaiete/MG, até às 09h:30h do dia 12/01/2024, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE, os dizeres conforme a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 130/2023

Tomada de Preços nº 012/2023

ENVELOPE 01

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 130/2023

Tomada de Preços nº 012/2023

ENVELOPE 02

“PROPOSTA TÉCNICA”

Razão Social, endereço, e-mail e telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 130/2023

Tomada de Preços nº 012/2023

ENVELOPE 03

“PROPOSTA COMERCIAL”

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

6.6.1. No caso de protocolo/envio dos documentos anteriormente à data prevista para sessão pública, toda a documentação deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

6.7. Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numerada e rubricada.

6.8. A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório competente, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

6.9. A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.10.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

6.10.1.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

6.10.2. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

6.11. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art.48 da Lei 8.666/93.

6.12. A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

6.13. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado no item 6.6. e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

6.14. Imediatamente após encerrado o prazo para Cadastramento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

6.15. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

não tenham sido apresentados dentro dos envelopes.

6.16. O licitante deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal responsabilidade em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

7. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa ao CRC, à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e ao cumprimento da cota de menor aprendiz.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração, mediante **cotejo da cópia com o original**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.1 Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

7.2.1.1. O Certificado de Registro Cadastral - CRC será emitido pelo Município de Conselheiro Lafaiete, podendo as empresas interessadas se cadastrar junto à Comissão Permanente de Licitações instalada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação dos documentos em conformidade com artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser entregues de forma ordenada, atendendo todas as condições exigidas para cadastramento **até** o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (conforme o art. 22, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações). A lista contendo os documentos para realização de CRC poderá ser solicitada pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com.

7.3 Habilitação

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Cédula de identidade (proprietário/sócio);

7.3.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

7.3.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.3.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, ou em caso de sociedade simples, o registro perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e quando for o caso, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

7.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

7.3.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.3.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho;

7.3.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e prova de regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

7.3.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.3.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

7.3.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

7.3.2.8. A licitante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo VI, atestando que:

a) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

b) Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

c) Não incorre em fato(s) impeditivo(s) para habilitação, que comunicará à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme previsto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

d) Tomou conhecimento de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, e que acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

7.3.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.3.3.1. Equipe técnica mínima - para realização dos serviços técnicos objeto da presente licitação será necessário, no mínimo, o seguinte profissional:

a) Advogado (s) com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com experiência comprovada em relação ao objeto da presente licitação;.

7.3.3.2. O(s) membro(s) da equipe técnica será(o) formalmente indicado(s) pela licitante, facultada a utilização do modelo constante no Anexo VIII, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou

b) Cópia da Folha do Livro de Registro de Empregados, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou
- d) Cópia do Contrato de Prestações de Serviços, ou
- e) Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao profissional integrante do quadro societário da licitante), facultada a utilização do modelo constante no Anexo VIII.

7.3.3.3. Qualificação Técnico-profissional - Para a comprovação da qualificação técnico-profissional do(s) integrante(s) da equipe técnica, os licitantes apresentarão:

7.3.3.3.1. Registro/inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

7.3.3.3.2. Capacidade Técnico-Profissional:

7.3.3.3.2.1. Comprovação de que o (s) membro (s) da equipe técnica executou (aram) ou está (ão) executando serviços compatíveis ou similares ao objeto da presente licitação, através da apresentação do atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, especialmente em relação às seguintes parcelas de maior relevância:

- a) Elaboração/revisão de legislação tributária municipal;
- b) Fiscalização do ISS de instituições financeiras;
- c) Fiscalização do ISS de empresas em geral;
- d) Fiscalização do ISS de contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

7.3.3.3.2.2. Os atestados deverão constar os dados contratuais dos serviços, estarem impressos em papel timbrado do atestante, devendo constar o nome, o cargo, o endereço e o contato do atestante (telefone, e-mail).

7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

OBS.: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;
AC: Ativo Circulante;
PC: Passivo Circulante;

AR: Ativo Realizável;
ECP: Exigível a Curto Prazo;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento; **ELP: Exigível a Longo Prazo;**
PC: Passivo Circulante;
AT: Ativo Total;

7.3.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

7.3.4.3. Comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do(s) lote(s) de interesse, conforme respectiva planilha financeira, em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança-bancária.

7.4. VALOR DA GARANTIA DA PROPOSTA: R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais).

7.4.1. A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

7.4.2. O prazo de validade da garantia da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente licitação, sujeito à prorrogação, caso necessário.

7.4.3. A Garantia da Proposta, prestada pelos proponentes, à exceção da prestada pela licitante vencedora, poderá ser levantada pelos licitantes 10 (dez) dias após a data da homologação do resultado da presente licitação.

7.4.4. A Garantia da Licitante vencedora deverá ser complementada após a assinatura do contrato, nos termos previstos na minuta de contrato.

7.4.5. Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

7.5. Da Autenticidade dos Documentos

7.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.2. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.5.3. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.5.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.6. Da Inabilitação

7.6.1. Serão inabilitados os licitantes que:

- a) deixarem de atender às condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;
- b) não apresentarem os documentos exigidos e/ou apresentarem qualquer dos documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade.

7.6.2. A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitando o direito de recurso.

7.6.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

8. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A proposta técnica deverá ser entregue no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, indevassável e hermeticamente fechado.

8.1.1. A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio da licitante, emitida por meio mecânico, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, devendo consignar as informações e documentos descritos no instrumento convocatório.

8.2. A proposta técnica poderá ser encaminhada na forma do modelo anexo a este edital (Anexo III).

8.3. Critérios para elaboração da proposta técnica

8.3.1. A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida pelo Município de Conselheiro Lafaiete com base nas características particulares de cada quesito.

8.3.2. A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo, é de 100 (cem) pontos.

8.3.3. A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

$$\text{NPT} = \text{Pontuação do Quesito 1} + \text{Pontuação do Quesito 2}$$

8.3.4. Para fins de pontuação e classificação da Proposta Técnica, os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1- Tempo de exercício em atividade de Consultoria Tributária Municipal, Consultoria em Processo Legislativo Tributário; Elaboração de Código Tributário; Consultoria em Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Consultoria em Gestão Tributária Municipal.	70
2 - Especialização em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário (mínimo de 360 horas), Mestrado/Doutorado em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário.	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Pontuação máxima

100

8.3.5. Deverão ser apresentados para pontuação os atestados de capacidade técnica que conste o nome do profissional que executou os serviços, acompanhados dos contratos e termos aditivos de origem desses serviços.

8.3.6. Os profissionais que pontuarem nos quesitos 1 e 2 deverão ser os mesmos profissionais que prestarão os serviços “In Loco”, na forma estabelecida no item 4.1. do Anexo I – Termo de Referência, admitindo-se durante a execução do contrato a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

8.3.7. Somente serão pontuadas as atividades realizadas até a data da emissão dos atestados de capacidade técnica.

8.4. Experiência de consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços ao Município de Conselheiro Lafaiete:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos atestados comprobatórios da experiência do profissional que prestará os serviços ao Município de Conselheiro Lafaiete, na prestação de serviços de consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

- Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;
- Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, o exercício em atividade de Consultoria Tributária Municipal, Consultoria em Processo Legislativo Tributário; Elaboração de Código Tributário; Consultoria em Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Consultoria em Gestão Tributária Municipal.
- Indicação do período da prestação de serviços, admitindo-se para os fins de contagem de pontos, a proporção mensal a razão de 1/12, onde será desprezada a 3 casa decimal.

b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:

- Assessoria/consultoria jurídica para municípios: 5,0 pontos por ano;
- Assessoria/consultoria jurídica para outros órgãos do Poder Executivo e Legislativo (municipal, estadual e federal): 2,5 pontos por ano.

c) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 4 anos.

d) A pontuação máxima deste quesito será de **70 (setenta) pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

e) Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação.

f) Ao estabelecer uma valoração maior aos serviços prestados aos municípios, busca-se uma maior experiência na área que é objeto da contratação, devido as particularidades aplicadas a administração tributária municipal.

8.5. Especialização dos profissionais que prestarão os serviços ao Município de Conselheiro Lafaiete:

a) A pontuação será apurada com base na análise nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, exclusivamente do profissional que prestará os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ao Município de Conselheiro Lafaiete. Os cursos de especialização deverão ser reconhecidos pelo MEC.

b) Para efeito de pontuação será observada a seguinte escala:

- Pós-graduação: 2,5 pontos;
- Mestrado: 5 pontos;
- Doutorado: 7,25 pontos.

c) Serão aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 horas.

d) A pontuação máxima deste quesito será de **30 (trinta) pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

8.6. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não atingirem uma nota mínima global, decorrente da somatória da pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.

8.6.1. A pontuação mínima visa a seleção de uma empresa com comprovada qualificação técnica no mercado, essencial para prestação de qualidade e eficiência pretendida pelo município e não somente da seleção da empresa melhor qualificada dentre as interessadas.

9. ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta de preços deverá ser entregue no ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL, indevassável e hermeticamente fechado.

9.1.1. A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio da licitante, emitida por meio mecânico, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, devendo consignar preço para o dia previsto para a abertura dos envelopes, de acordo com o ato convocatório.

9.2. A proposta de preços poderá ser encaminhada na forma do modelo anexo a este edital (Anexo IV).

9.3. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) A proposta deverá ser elaborada e apresentada de forma clara e precisa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, em moeda corrente nacional, digitada ou datilografada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável legal ou pelo procurador.
- b) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- c) A razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato da licitante, deverão constar na proposta.
- d) Na proposta oferecida deve constar, obrigatoriamente, a descrição do objeto licitado.
- e) O valor global, para um período de 12 (doze) meses, não poderá ultrapassar o valor estimado pelo município descrito no item 3.1 e no Anexo II do Edital. O valor global deverá vir expresso em algarismos e por extenso.
- f) Todos os tributos, impostos, a visita técnica mensal e demais despesas incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços do objeto desta licitação, deverão ser considerados como inclusos no preço global apresentado.
- g) Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- h) A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste certame e na proposta apresentada.
- i) O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias**, contados de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

apresentação, observado o disposto no § 3º, artigo 64, da Lei nº. 8.666/93.

j) A licitante deverá inserir na proposta o número do banco, agência e conta.

9.4. Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, ou ainda, aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.

9.5. Não serão aceitas as propostas enviadas via fax, e-mails e similares.

9.6. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste edital, sujeitando-se às penalidades legais.

9.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto aos preços, prazos, ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, salvo as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

9.8. Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o de menor preço.

9.9. A licitante proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, contudo a ausência dessa informação não o desclassificará.

9.10. Será desclassificada a proposta que fizer menção a qualquer correção ou atualização monetária e, ainda, aquela que condicionar as disposições não contidas neste Edital ou que sejam apresentadas de forma condicionada.

9.11. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todas as informações fornecidas para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido para impugnação do edital, para fins de esclarecimento por parte deste colegiado.

9.12. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.13. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.14. A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência;

9.15. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.16. Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

9.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

9.18. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos e constantes do presente instrumento convocatório.

9.19. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. No local, data e horário especificados no item 6.6 deste Edital serão abertos os envelopes de Documentação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes.

10.2. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no item 7 deste Edital e em seus anexos, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirado.

10.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser comunicada à Comissão, no momento que ocorrer.

10.4. O resultado da Habilitação será comunicado na reunião de julgamento, via e-mail ou através de publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local, franqueando-se os documentos às licitantes presentes ou aos seus representantes.

10.4.1. A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.

10.5. Na mesma sessão inicial poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvando o disposto no subitem 10.6, abaixo, desde que haja desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes.

10.6. Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitações consignará, em ata, a referida manifestação e, observados os prazos para recursos, designará, posteriormente, a data de abertura das "Propostas", dando prévia ciência às licitantes através de e-mail ou publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local ou na própria sessão.

10.7. Decididos os recursos interpostos ou, ainda, decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão devolverá às licitantes julgadas inabilitadas os envelopes da "Proposta", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o final do certame.

10.8. No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

10.9. Serão desclassificadas todas as propostas que não cumprirem as formalidades, condições e cláusulas previstas neste edital.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO E FÓRMULAS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL

Abertura e Julgamento da Proposta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.1. Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela Comissão Permanente de Licitações, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, **esgotado** o prazo de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

11.3. Serão desclassificadas as Propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

11.4. A presente licitação será julgada em função do tipo “**TÉCNICA E PREÇO**”, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e anexos.

11.5. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimos.

11.6. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.

11.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

11.8. Em caso de empate entre duas ou mais licitante, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas as disposições contidas no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.

11.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).

11.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

11.12. No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

11.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.12.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.10 acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 11.11 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.11 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.12.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.10 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.12.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.13. O disposto no item 11.10 somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.14. O julgamento das propostas é privativo da Comissão Permanente de Licitação, que contará com o apoio da Comissão Técnica Especial nomeada pela Portaria nº 22/2021, de 04 de janeiro de 2021, responsável pela análise técnica;

11.15. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e as disposições deste Edital;

11.16. Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.17. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

11.18. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes do Anexo II deste edital.
- d) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- e) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- f) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

11.19. No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, inciso III, da Lei 8.666/93, a Proponente que alcançar a melhor técnica e preço, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Classificação e Fórmulas de Julgamento das Propostas Técnica e Comercial

11.20. Será atribuída nota 10 (dez) à **Proposta Técnica** que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{10 \times Ti}{To}$$

Onde:

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação;
Ti = pontuação da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do modelo Anexo;
To = pontuação da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do modelo Anexo.

11.21. Será atribuída nota 10 (dez) à **Proposta Comercial** que apresentar o menor preço, atribuindo-se, às demais Propostas Comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{10 \times Po}{Pi}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Onde:

NPC = nota da Proposta Comercial em exame, para efeito de sua classificação;
Po = menor preço entre as Propostas Comerciais classificadas;
Pi = preço da Proposta Comercial em exame.

11.22. Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão Permanente de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

- a) 1ª fase – Julgamento da proposta técnica.
- b) 2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

11.22.1. As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação adotando-se o peso 5 para a nota técnica e peso 5 para a Proposta Comercial.

11.23. Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a **MAIOR PONTUAÇÃO FINAL**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NCF} = \frac{[(5 \times \text{PTT}) + (5 \times \text{PC})]}{10}$$

Onde:

NCF = Nota da classificação final;
PTT= Pontuação técnica total;
PC = Pontuação comercial.

11.24. Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

11.25. À Comissão Permanente de Licitação fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

11.26. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas), conforme o § 2º do art. 3º c/c § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

11.27. A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão (constando objeções e impugnações, formuladas pelos concorrentes, os fundamentos das desclassificações e das seleções efetuadas e a classificação ordinal dos licitantes), que posteriormente será lida e assinada pelos presentes.

11.28. O resultado da análise das Propostas Técnica e Comercial constará de Ata de Julgamento e será publicado no Diário Oficial, no portal eletrônico do Município, salvo se presentes todos os licitantes no ato em que foi proferida a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, abrindo-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8.666/93.

12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

(cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

12.4. As Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

12.4.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

12.4.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 12.6 e 12.7.

12.5. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

12.6. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas alegações.

12.7. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

12.7.1. Contrato Social e alterações da empresa licitante.

12.7.2. Cópia do documento de identidade.

12.7.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

12.7.4. Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial.

12.8. A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12.9. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.1. Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

13.1.1. Interposição de recurso, nos seguintes casos:

- a) da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) anulação ou revogação desta licitação, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
- d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

13.2. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

13.4. Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura para:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

CNPJ Nº 19.718.360/0001-51

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026

13.5. Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.5.1. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

13.5.2. **No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

13.5.3. **No caso de protocolo via postal:** ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos no item 13.5.1.

13.6. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

13.7. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

13.8. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93, observadas as formas de interposição contidas no item 13.5.

13.9. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.

14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações submeterá seu resultado à aprovação do Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete.

14.2. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização, conforme prescrito no art. 49, da Lei 8.666/93.

15. CONTRATO

15.1. Com a licitante vencedora será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do Anexo X e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Se a licitante vencedora, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia da homologação, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, sem que tenha solicitado a prorrogação, será repassado as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

15.3. O contrato será celebrado pelo período de 12 meses, prorrogável anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

16. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

16.2. O Contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia com validade não inferior a 12 (doze) meses;
- c) carta-fiança bancária com validade não inferior a 12 (doze) meses.

16.2.1 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51- Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

16.3. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.4. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

16.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

16.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.8. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

16.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

16.10. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

17.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela contratante:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- h) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- n) Razões de interesse público;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- p) Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata das Garantias.

17.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei.
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.4. Será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

17.5. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

17.6. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

17.7. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.8. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

18. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. A prestação dos serviços deverá ser de forma permanente e continuada, a ser prestada durante 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57 II da Lei 8.666/93. Os serviços serão prestados na sede da licitante vencedora e na sede da Prefeitura, conforme descrito no item 4 do Anexo I.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento far-se-á mensalmente, por meio de Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA, juntamente com relatório dos serviços realizados, observado o disposto no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

19.2. Desde que apresentada a Nota Fiscal pela CONTRATADA e devidamente aprovada pelo Contratante, o pagamento da mesma dar-se-á até 10 dias úteis após a data de recebimento da mesma. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE toda a documentação que comprove a sua regularidade fiscal.

19.3. As despesas com hospedagem, transporte e alimentação da equipe de consultores para a realização dos serviços de assessoria “in loco” citados no item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência serão custeadas pela CONTRATADA.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE;
- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - Índice (INPC) correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); I_0 – Índice (INPC) correspondente à data base.

20.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

20.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

20.4. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 20.1, obedecendo-se os seguintes critérios:

20.5. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

20.6. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

20.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21. PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual a Contratada sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente à gravidade da infração, garantida à Contratada ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da Contratada.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) ensejar o retardamento da execução do certame;

II) não manter a proposta;

III) comportar-se de modo inidôneo;

IV) fizer declaração falsa;

V) cometer fraude fiscal;

VI) falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

21.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

21.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurada a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

21.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do Contratante.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, constante das seguintes dotações orçamentárias:

02.024.004.04.129.0001 2206 3.3.90.39.00.00

Ficha 56

Fonte de Recurso: 1.500

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela execução/entrega dos serviços nos prazos estipulados, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega, sugerindo medidas para corrigir a situação.

23.2. O licitante vencedor deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos serviços, devendo os mesmos atenderem aos padrões mínimos de qualidade e durabilidade exigidos.

23.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades, ainda que sanável hipótese em que tal comunicação ou impugnação não terá efeito de recurso.

23.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

23.5. Não caberá a qualquer licitante, não vencedor desta licitação, indenização de qualquer espécie.

23.6. É vedado a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

23.7. Não será fornecida nenhuma informação a respeito de resultado de habilitação, recursos interpostos, julgamento de recurso ou julgamento de proposta comercial, antes dos prazos estabelecidos ou fora da forma que rege a Lei. Todas essas informações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou, quando for o caso, comunicado a todos os licitantes via e-mail ou na respectiva sessão.

23.8. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes "Proposta".

23.9. A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação através de carta protocolada ou via e-mail, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo.

Conselheiro Lafaiete/MG, 24 de novembro de 2023.

Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 130/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA

1. OBJETO

Prestação de serviços por meio de consultoria em gestão tributária, incluindo as adequações na legislação e regulamentos correlatos para o município de Conselheiro Lafaiete – MG.

2. JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete é um município do Estado de Minas Gerais, localizado na região Sudeste do Brasil. Sua população está estimada em 131.621 habitantes, o que o torna um dos municípios mais populosos do Estado. Possui uma das receitas per capita mais baixas da região, acompanhado de uma reduzida receita própria.

Analisando o cenário nacional, os municípios atravessam grandes dificuldades financeiras que exigem planejamento orçamentário e eficiência na arrecadação das receitas públicas. Em Conselheiro Lafaiete os servidores não possuem capacitação permanente, nem conseguem manter-se informados a respeito das mudanças da legislação, sendo necessário assessoramento contínuo.

A complexidade da Administração Pública e os riscos inerentes à sua gestão, exigem cada vez mais que os municípios tenham uma consultoria jurídica especializada e com grande experiência principalmente em Direito Tributário, necessários em serviços jurídicos de maior complexidade, tanto para assessoria em questões específicas, como para a adequações na legislação não contemplados dentre as atividades rotineiras da Administração, que já conta inclusive, com um grande volume de serviços, não podendo o objeto deste termo ser absorvido por seus servidores.

Pretende-se com a referida contratação, uma prestação de serviços por meio de consultoria em gestão tributária no âmbito da Secretaria de Fazenda de forma a possibilitar uma atuação sistemática e ostensiva na gestão dos recursos públicos nos diversos setores da Secretaria.

Objetivando realizar os serviços por meio de acompanhamento, avaliação e implementação de normas, rotinas, procedimentos, metodologias, pareceres e orientações técnicas e jurídicas que permitam à administração maior efetividade dos atos quanto à legalidade, legitimidade e principalmente economicidade, buscando a aplicação correta e legal dos recursos públicos bem como o incremento na arrecadação.

Diante disso, devem-se verificar todos procedimentos que envolvem a gestão dos tributos, bem como a transferência de conhecimento aos servidores municipais responsáveis por cada atividade, através de uma capacitação contínua, buscando assim a garantia e segurança jurídica aos gestores e a continuidade de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A prestação dos serviços será realizada por meio de consultoria, emissão de pareceres e orientações técnicas e jurídicas para a implementação de rotinas, procedimentos e metodologias que permitam aos setores envolvidos a aplicação correta das legislações que regulamentam os tributos municipais, conforme discriminado abaixo:

3.1. Gestão Dos Tributos Municipais

3.1.1. Análise do cumprimento da legislação municipal referente ao IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS e demais tributos municipais, das obrigações acessórias, bem como realização da respectiva consultoria;

3.1.2. Consultoria na gestão administrativa de processos de lançamento, bem como avaliação das normas que estabelecem as competências e as formas da cobrança administrativa do crédito tributário;

3.1.3. Consultoria na elaboração e acompanhamento de projetos que proporcionam aprimoramento na legislação tributário municipal, incluindo defesa junto ao legislativo.

3.1.4. Orientações à realização de ações fiscais dos contribuintes de ISS;

3.1.5. Implantação e orientação em rotinas de trabalho aplicadas à fiscalização do ISS, principalmente nas atividades de instituições financeiras, cartórios, construção civil e outras atividades que no decorrer da análise de relatórios, se revelarem necessárias;

3.1.6. Análise de relatórios gerenciais de fiscalização referentes ao ISS do exercício;

3.1.7. Avaliação gerencial sobre os resultados da cobrança administrativa do crédito tributário, acompanhamento da gestão do fisco municipal e dos procedimentos de fiscalização e orientações na gestão dos processos de fiscalização tributária nas instâncias administrativas.

3.1.8. Análise das rotinas administrativas de inscrição e cancelamento da Dívida Ativa e verificação da liquidez dos lançamentos realizados;

3.1.9. Instruções quanto aos processos administrativos de cancelamento do crédito tributário e de baixas por pagamento de tributos realizados, bem como quanto às normas e procedimentos adotados no cancelamento do crédito tributário;

3.1.10. Qualificação e treinamento dos servidores da área tributária, durante toda a execução dos serviços, mediante instruções para execução das rotinas implantadas, orientações quanto a aplicação dos dispositivos legais, saneamento de dúvidas quanto à aplicação da lei e na solução de casos específicos;

3.1.11. Elaboração de pareceres técnicos consubstanciados em documentos sobre as divergências apuradas;

3.1.12. Elaboração de roteiros, normas e procedimentos de gestão tributária a serem implementadas em cada departamento visando a manutenção dos controles internos;

3.1.13. Análise da legislação tributária com vistas ao seu cumprimento e sua efetividade na execução da arrecadação;

3.1.14. Consultoria na elaboração do Plano Anual de Fiscalização e na análise do relatório de análise de resultados.

4. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS ATRAVÉS DA COMBINAÇÃO DOS SEGUINTE EXPEDIENTES

4.1. Levantamento/Apuração “In Loco” e via videoconferência:

4.1.1. Presença dos consultores da contratada na sede da Prefeitura com o objetivo de analisar documentos, relatórios, balanços, demonstrativos, legislações, fluxo de informações, rotinas, procedimentos e a transferência de conhecimento aos servidores municipais diante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

objeto licitado perfazendo o mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais, que poderão ser cumpridas em dois dias consecutivos.

4.1.2. Reuniões por videoconferência, perfazendo um total de 8 (oito) horas mensais, que serão agendadas de acordo com a necessidade da contratante.

4.1.3. Orientações técnicas à distância (via telefone, whatsapp, e-mail, fax e outros meios de comunicação) nos dias úteis e horário comercial, no período da prestação dos serviços, tendo por base a legislação aplicável.;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.024.004.04.129.0001.2206 – 3.3.90.39 – 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha 56

6. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Nos preços estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com deslocamento, impostos, taxas, não podendo a futura CONTRATADA exercer pleitos ou acréscimos posteriores.

6.2. O pagamento será feito mensalmente, por meio de Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA, juntamente com relatório dos serviços realizados.

6.3. Desde que apresentada a Nota Fiscal pela CONTRATADA e devidamente aprovada pelo Contratante, o pagamento da mesma dar-se-á até 10 dias úteis após a data de recebimento da mesma. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE toda a documentação que comprove a sua regularidade fiscal.

6.4. As despesas com hospedagem, transporte e alimentação da equipe de consultores para a realização dos serviços de assessoria “in loco” citados no item 4.1.1. serão custeadas pela CONTRATADA.

7. DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação ocorrerá durante a execução dos serviços de que tratam os itens 3 e 4, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57 II da Lei 8.666/93. Os serviços serão prestados na sede da licitante vencedora e na sede da Prefeitura.

7.2. Há cada 12 (doze) meses, os valores desta contratação serão reajustados, aplicando-se a variação do índice INPC (IBGE), ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data da assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços apresentados na licitação, durante todo o prazo de validade do Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.4. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

- 8.5. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- 8.6. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 8.8. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando todos os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 8.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 8.10. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), bem como destaque das retenções obrigatórias nos termos da legislação vigente.
- 8.11. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 8.14. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
- 8.15. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 9.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no item 6.
- 9.2. Apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do contrato, inclusive quanto aos dados técnicos, especificações e instruções necessárias à prestação dos serviços contratados;
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente à gravidade da infração, garantida a Contratada ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
- c) Multa por inexecução contratual total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da Contratada.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
 - I. Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - II. Não manter a proposta;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV. Fizer declaração falsa;
 - V. Cometer fraude fiscal;
 - VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93 art. 57 II da Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do Contratante.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Habilitação Jurídica

11.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

11.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.2.5. prova de regularidade de débitos trabalhistas através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3. Da Qualificação Técnica

11.3.1. Equipe técnica mínima - para realização dos serviços técnicos objeto da presente licitação será necessário, no mínimo, o seguinte profissional:

11.3.1.1 Advogado (s) com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com experiência comprovada em relação ao objeto da presente licitação.

11.3.2. O(s) membro(s) da equipe técnica, necessária para realização dos serviços técnicos objeto da presente licitação será(ao) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou
- b) Cópia da Folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou
- d) Cópia do Contrato de Prestações de Serviços, ou
- e) Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao profissional integrante do quadro societário da licitante).

11.3.3. Qualificação Técnico-profissional - Para a comprovação da qualificação técnico-profissional dos integrantes da equipe técnica, os licitantes apresentarão:

11.3.3.1. Registro/inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

11.3.4. Capacidade Técnico-Profissional:

11.3.4.1 Comprovação de que o (s) membro (s) da equipe técnica executou (aram) ou está (ão) executando serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto da presente licitação, através da apresentação do atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. As parcelas de maior relevância do objeto são:

11.3.4.1.1. Elaboração/revisão de legislação tributária municipal;

11.3.4.1.2. Fiscalização do ISS de instituições financeiras;

11.3.4.1.3. Fiscalização do ISS de empresas em geral;

11.3.4.1.4. Fiscalização do ISS de contribuintes enquadrados no Simples Nacional;

11.3.4.2 Os atestados deverão constar os dados contratuais dos serviços, estarem impressos em papel timbrado do atestante, devendo constar o nome, o cargo, o endereço e o contato do atestante (telefone, e-mail).

11.4. Das Declarações

11.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo.

11.4.2. Declaração que Cumpre a Cota de Aprendiz, conforme modelo anexo.

11.5. Da Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

11.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta.

11.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência será atendida mediante apresentação do "Balanço de Abertura".

12. PROPOSTA TÉCNICA

12.1. Critérios para elaboração da proposta técnica

12.1.1. A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida pelo Município de Conselheiro Lafaiete com base nas características particulares de cada quesito.

12.1.2. A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo, é de 100 (cem) pontos.

12.1.3. A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

$$NPT = 1 + 2$$

12.1.4. Para fins de pontuação e classificação da Proposta Técnica, os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1- Tempo de exercício em atividade de Consultoria Tributária Municipal, Consultoria em Processo Legislativo Tributário; Elaboração de Código Tributário; Consultoria em Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Consultoria em Gestão Tributária Municipal.	70
2 - Especialização em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário (mínimo de 360 horas), Mestrado/Doutorado em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário.	30
Pontuação máxima	100

12.1.5. Deverão ser apresentados para pontuação os atestados de capacidade técnica que conste o nome do profissional que executou os serviços, acompanhados dos contratos e termos aditivos de origem desses serviços.

12.1.6. Os profissionais que pontuarem nos quesitos 1 e 2 deverão ser os mesmos profissionais que prestarão os serviços "In Loco", na forma estabelecida no item 4.1. deste termo, admitindo-se durante a execução do contrato a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

12.1.7. Somente serão pontuadas as atividades realizadas até a data da emissão dos atestados de capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

I – EXPERIÊNCIA DE CONSULTORIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos atestados comprobatórios da experiência do profissional que prestará os serviços ao Município de Conselheiro Lafaiete, na prestação de serviços de consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

- Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário; Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, o exercício em atividade de Consultoria Tributária Municipal, Consultoria em Processo Legislativo Tributário; Elaboração de Código Tributário; Consultoria em Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Consultoria em Gestão Tributária Municipal.

- Indicação do período da prestação de serviços, admitindo-se para os fins de contagem de pontos, a proporção mensal a razão de 1/12, onde será desprezada a 3 casa decimal.

b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:

- Assessoria/consultoria jurídica para municípios: 5,0 ponto por ano;
- Assessoria/consultoria jurídica para outros órgãos do Poder Executivo e Legislativo (municipal, estadual e federal): 2,5 ponto/ano.

c) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 4 anos.

d) A pontuação máxima deste quesito será de **70 (setenta) pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

e) Na verificação dos atestados, a comissão atentar-se-á para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação.

f) Ao estabelecer uma valoração maior aos serviços prestados aos municípios, buscamos uma maior experiência na área que é objeto da contratação, devido as particulares aplicadas a administração tributária municipal.

II – ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE:

a) A pontuação será apurada com base na análise nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, exclusivamente do profissional que prestará os serviços ao Município de Conselheiro Lafaiete. Os cursos de especialização deverão ser reconhecidos pelo MEC.

b) Para efeito de pontuação será observada a seguinte escala:

- Pós-graduação: 2,5 pontos;
- Mestrado: 5 pontos;
- Doutorado: 7,25 pontos.

c) Serão aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 horas.

d) A pontuação máxima deste quesito será de **30 (trinta) pontos**, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

e) Não serão aceitos cursos diversos dos ramos mencionados no quesito 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

12.1.3 - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não atingirem uma nota mínima global, decorrente da somatória da pontuação, inferior a 60 (sessenta) pontos.

12.1.3.1. A pontuação mínima visa a seleção de uma empresa com comprovada qualificação técnica no mercado, essencial para prestação de qualidade e eficiência pretendida pelo município e não somente da seleção da empresa melhor qualificada dentre as interessadas.

12.2. Critérios para julgamento da proposta técnica

12.2.1 - Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{10 \times Ti}{To}$$

onde:

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação; Ti = pontuação da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do modelo Anexo; To = pontuação da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do modelo Anexo.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A proposta poderá ser discriminada da maneira prevista no modelo **ANEXO** e dela constar os seguintes pré-requisitos:

- a) A proposta deverá ser elaborada e apresentada de forma clara e precisa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, em moeda corrente nacional, digitada ou datilografada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável legal ou pelo procurador.
- b) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- c) A razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato da licitante, deverão constar na proposta.
- d) Na proposta oferecida deve constar, obrigatoriamente, a descrição do objeto licitado.
- e) O valor global, para um período de 12 (Doze) meses, não poderá ultrapassar o valor estimado pelo município de R\$ _____ (_____). O valor global deverá vir expresso em algarismos e por extenso.
- f) Todos os tributos, impostos, a visita técnica mensal e demais despesas incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços do objeto desta licitação, deverão ser considerados como inclusos no preço global apresentado.
- g) Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- h) A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste certame e na proposta apresentada.
- i) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a (60) sessenta dias, contados de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, artigo 64, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

j) A licitante deverá inserir na proposta o número do banco, agência e conta

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1 - Será(ao) considerado(s) classificado(s) o(s) proponente(s) que atender(em) todas as condições exigidas neste Edital.

14.2. - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços, ou que apresente valores superiores aos limites estabelecidos.

14.3. - Da mesma forma, se houver diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.

14.4. Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. O Município de Conselheiro Lafaiete, em nenhuma hipótese, será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

14.5. Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial que apresentar o menor preço, atribuindo-se, às demais Propostas Comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{10 \times Po}{Pi}$$

onde:

NPC = nota da Proposta Comercial em exame, para efeito de sua classificação; Po = menor preço entre as Propostas Comerciais classificadas;

Pi = preço da Proposta Comercial em exame.

14 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 - Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial ocorrerá em duas fases, a saber:

- a) 1ª fase – Julgamento da proposta técnica,
- b) 2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

15.2 - As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação adotando-se o peso 5 para a nota técnica e peso 5 para a Proposta Comercial.

15.3 - Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \frac{[(5 \times PTT) + (5 \times PC)]}{10}$$

Onde:

NCF = Nota da classificação final PTT= Pontuação técnica total

PC = Pontuação comercial

15.4 - Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

15.5 - À Comissão Permanente de Licitação fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- b) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

15.6 - No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas), conforme o § 2º do art. 3º c/c § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

15.7 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão (constando objeções e impugnações, formuladas pelos concorrentes, os fundamentos das desclassificações e das seleções efetuadas e a classificação ordinal dos licitantes), que posteriormente será lida e assinada pelos presentes.

15.8 - O resultado da análise das Propostas Técnica e Comercial constará de Ata de Julgamento e será publicado no Diário Oficial, no portal eletrônico do Município e no Quadro de Publicidade da Prefeitura, salvo se presentes todos os licitantes no ato em que foi proferida a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, abrindo-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8.666/93.


16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O contrato originário regula-se pela Lei nº 8.666/93, por suas cláusulas, preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O Foro eleito é o do domicílio do contratante, em detrimento de quaisquer outros.

Conselheiro Lafaiete, 23 de Agosto de 2023.


Aline Amorim Correa
Gerente de Tributação e Fiscalização


Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal da Fazenda
Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Licitacao Lafaiete <licita.lafaiete@gmail.com>

Solicitação (TP 012/2023 - Contratação de Consultoria em Gestão Tributária)

2 mensagens

Licitacao Lafaiete <licita.lafaiete@gmail.com>

17 de outubro de 2023 às 10:32

Para: Secretário Fazenda <secretario.fazenda@conselheirolafaiete.mg.gov.br>, Contabilidade Prefeitura Lafaiete <contabilidade@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

PROCESSO LICITATÓRIO N° 130/2023

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Prezado Secretário,

A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhou à Comissão Permanente de Licitação - CPL a Solicitação para Abertura de Processo Licitatório, subscrita pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Cláudio de Castro Sá Filho, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

A requisição se fez acompanhada de Termo de Referência contendo justificativa para a contratação, bem como direcionamento do certame para processamento sob o tipo "técnica e preço", com superveniente autuação pela CPL sob os números de Processo Licitatório n° 130/2023, Tomada de Preços n° 012/2023.

Encontrando-se o procedimento licitatório em fase interna de tramitação – destinada à devida preparação do certame, mediante desenvolvimento de atos iniciais e preparatórios da convocação, e definição de regras procedimentais do certame e da futura contratação – mister que a Administração Pública proceda, neste estágio, à obtenção dos esclarecimentos e ao saneamento porventura necessário, visando o regular prosseguimento da licitação.

Pois bem. As licitações do tipo "melhor técnica" e "técnica e preço", previstas no art. 45 da Lei 8.666/93, são utilizadas em situações excepcionais à regra da licitação de menor preço (art. 46, Lei n° 8.666/93).

No julgamento da licitação tipo "técnica e preço" deverão ser fixados no instrumento convocatório critérios objetivos adequados – e justificados – para aferir a vantajosidade das propostas, bem como os pesos da nota técnica e da nota de preço que deverão compor a média ponderada a que se refere o art. 46, § 2°, II, da Lei n° 8.666/93, a fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas.

Ocorre que, em pesquisa junto aos Tribunais de Contas, a CPL verificou que a tendência atual das Cortes de Contas vem se alinhando no sentido de que a adoção do tipo de licitação "técnica e preço" não é – necessariamente – adequado para contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria.

É o que se verifica, dentre demais possíveis exemplos, a partir das decisões proferidas pelo TCE/MG nos autos do Recurso Ordinário n° 1031317 e da Denúncia n° 997679, bem como pelo TCU através do Acórdão 7200/2022.

Com enfoque especificamente no julgamento da Denúncia n° 997679, extrai-se que "Diante da ausência de justificativa técnica, a adoção do tipo de licitação 'técnica e preço' não é adequado para contratação de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, licitações, contratos, controle interno e pessoal". (destacamos). A propósito, em leitura do inteiro teor do julgado, observa-se que a apresentação de justificativa técnica para adoção do tipo de licitação "técnica e preço" deverá constar expressamente nos autos do processo licitatório. Confira-se:

"6. Desde logo, avalio que não deva prosperar o entendimento de que nenhum serviço de consultoria possa, a priori, "ser classificado como comum". Diversos serviços enquadráveis em tal categoria, assim entendidos aqueles em que se espera a realização do estudo de determinada situação e a subsequente proposta de solução para os problemas aí identificados, têm sido considerados, por este Tribunal, como perfeitamente licitáveis mediante pregão, bastando, para tanto, que seja possível sua definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, não havendo necessidade, nem mesmo, de que eles sejam simples. O entendimento desta Corte, ademais, para tais casos, é de que a adoção do Pregão é obrigatória, presentes as disposições da Lei 10.520/2003.

7. Assim tem sido, por exemplo, no que tange a contratações de serviços de tecnologia da informação, aí compreendido, inclusive, o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados, tal como se pode constatar a partir da leitura, apenas para citar alguns exemplos, dos AC-2471-46/08-P, AC-1183-08/09-2, AC-1491-27/09-P, AC-1453-26/09-P e AC-2272-40/09-P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8. O mesmo se tem verificado em relação à contratação de serviços de engenharia, inclusive no que se refere à elaboração dos respectivos projetos. (...).

9. Digno de ser mencionado, ainda, o AC-2804-50/09-P, em que a utilização da modalidade pregão para a contratação de serviços de "engenharia consultiva" foi admitida." (Acórdão 1.989/2010-Plenário. Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)." (destacamos)

"O último dispositivo - art. 46, caput - deve ser interpretado no sentido de que os tipos de licitação melhor técnica e técnica e preço somente podem ser adotados quando se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual. Desse modo, não se pode, por exemplo, utilizar melhor técnica ou técnica e preço para a aquisição de mobiliário, haja vista a vedação do caput do citado art. 46.

Caso o administrador decida contratar serviços intelectuais, poderá utilizar licitação do tipo técnica e preço ou melhor preço, mas não está obrigado a adotar referidas modalidades.

É certo que para a contratação de serviços intelectuais a adoção do tipo A ou B de licitação pressupõe a devida motivação, tendo sempre como parâmetro o interesse público. Assim sendo, se o interesse público o exigir, parece-me perfeitamente legítimo que seja utilizado o critério do menor preço para julgar licitação de serviços intelectuais.

Em resumo, o caput do art. 46 da Lei 8.666/93 deve ser interpretado no sentido de que os tipos de licitação de melhor técnica e de técnica e preço somente podem ser utilizados para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual e para as hipóteses previstas no art. 46, § 3º, todos da Lei de Licitações; todavia, serviços intelectuais, se o interesse público assim o exigir, e desde que haja decisão devidamente motivada, podem ser contratados por meio de licitação do tipo menor preço. (Destaque meu).

Conforme se verifica do entendimento já assentado pelo TCU, a complexidade ou não do serviço e a necessidade de conhecimentos técnicos específicos do profissional não são preponderantes para excluir os serviços de consultoria da categoria daqueles considerados comuns, se há no mercado padrões para a sua execução e desempenho.

Com efeito, entendo que a complexidade dos serviços licitados, nos termos em que foi defendida pelos responsáveis, não denotou o atendimento da situação contemplada no caput do art. 46 da Lei nº 8.666, de 1993, por não se revelar de natureza predominantemente intelectual, razão pela qual o uso do tipo "técnica e preço" não foi, de fato, adequado ao caso ora em exame." (destacamos)

Ante o exposto, visando exaurir a instrução da fase interna do procedimento licitatório em conformidade com as disposições legais e a jurisprudência atualmente prevalecente, após análise preliminar a cargo da CPL e diante da constatação de inexistência de justificativa específica no Termo de Referência, pugna-se à Secretaria Solicitante a adoção das seguintes providências, necessárias ao prosseguimento da tramitação processual:

a) Seja reexaminada e, em caso positivo, ratificada a escolha de processamento da contratação do objeto (Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Tributária) através do tipo "técnica e preço", considerando que "Caso o administrador decida contratar serviços intelectuais, **poderá utilizar licitação do tipo técnica e preço ou melhor preço, mas não está obrigado a adotar referidas modalidades**" (vide Denúncia nº 997679);

b) Confirmada a escolha pela contratação pelo tipo "técnica e preço", sejam apresentados os fundamentos da decisão, considerando que "É certo que para a contratação de serviços intelectuais a adoção do tipo A ou B de licitação pressupõe a devida motivação" (vide Denúncia nº 997679), a fim de que conste dos autos, por meio da referida justificativa, manifestação expressa acerca dos seguintes pontos:

b.1) Enquadramento do objeto licitado como serviço predominantemente intelectual;

b.2) Demonstração de que as especificidades técnicas do objeto a ser contratado são capazes de erigi-lo como produto que apresente "*características tão excepcionais e diversificadas a ensejar a adoção do tipo de licitação 'técnica e preço'*", considerando a existência de orientação dos Tribunais de Contas no sentido de que a Administração Pública, para contratação de serviços de supervisão e consultoria, realize a licitação na modalidade pregão, especificando detalhadamente os serviços que a empresa de supervisão ou de consultoria deverá prestar, "*ressalvando as situações excepcionais em que tais serviços não se caracterizam como 'serviços comuns', caso em que deverá ser justificada, dos pontos de vista técnico e jurídico, nos autos do processo de licitação, a utilização extraordinária de outra modalidade licitatória que não o pregão.*" (Acórdão 2.932/2011-Plenário. Relator Ministro Valmir Campelo)" (vide Denúncia nº 997679).

c) Considerando a sistemática adotada nos processos licitatórios instaurados no Município, tipo "técnica e preço", notadamente Processo Licitatório nº 028/2021, Tomada de Preços nº 005/2021, a partir de orientações direcionadas à finalidade de garantir maior acuidade ao julgamento da documentação constante das propostas técnicas, com observância dos princípios do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 8.666/93, necessária a previsão de julgamento das propostas técnicas a cargo de Comissão Técnica, a ser designada especialmente para o certame.

A CPL permanece à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Membro da CPL

--



Departamento de Licitação - Conselheiro Lafaiete

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

(31) 99239-2003

Secretaria Fazenda <secretario.fazenda@conselhoirlafaiete.mg.gov.br>
Para: Licitação Lafaiete <licita.lafaiete@gmail.com>

23 de outubro de 2023 às 11:48

Prezados Senhores,

Conforme consta do Termo de Referência, o objeto da contratação envolve serviços tais como, aprimoramento da legislação tributária, elaboração de pareceres técnicos e treinamento dos servidores municipais, visando prezar por uma gestão segura e eficiente, que busca exercer seu papel com a máxima excelência possível, estabelecendo rotinas e ações para incremento da arrecadação tributária própria e recuperação de créditos fiscais.

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender ao interesse público municipal e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços com o nível de detalhamento que se faz necessário e resultados almejados. Escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Municipal.

Os serviços a serem contratados dependem, para atender seus objetivos, do desempenho intelectual de quem irá exercê-los. Portanto, a necessidade de maior qualificação, pois só poderão ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida, e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é adequado para atender à gestão pública municipal, em especial a gestão tributária.

Ao pontuar a especialização acadêmica e comprovação de experiência anterior, visamos selecionar profissionais cujos pareceres e orientações permitam a defesa eficiente do interesse público, fugindo da mera e usual aplicação da lei, que poderia ser aferida por especificações usuais de mercado, e adentrando na análise da vasta doutrina e jurisprudência que trata da complexa matéria tributária em nosso país.

Independente da maior complexidade dos trabalhos, o êxito das autuações e procedimentos administrativos tributários dependerá da expertise dos profissionais contratados, principalmente diante de prestadores de serviços, como instituições financeiras, planos de saúde, serviços de comunicação e telefonia e outros grandes prestadores atuantes de município.

Atenciosamente,

Aline Amorim Correa
Gerente de Tributação e Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Cláudio de Castro Sá Filho

Secretário de Fazenda

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

| |
[Texto das mensagens anteriores oculto]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 130/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2023

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Serviço/mês	Prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I, integrante deste Edital.	25.125,00	301.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 130/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2023

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À
Comissão Permanente de Licitação

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços, acompanhada da documentação relacionada abaixo.

I – EXPERIÊNCIA DE CONSULTORIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE:

Relação dos atestados de serviços prestados pelo proponente e sua equipe técnica para órgãos da Administração Pública.

Quesito I – Experiência de consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços ao município de Conselheiro Lafaiete:

Órgão Atendido	Período	Doc./Pag. nº.	Pontuação Estimada

II – ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE:

Identificação da capacitação acadêmica do profissional que prestará os serviços ao Município de Conselheiro Lafaiete.

Quesito II – Especialização dos profissionais que prestarão os serviços ao município de Conselheiro Lafaiete:

Cursos	Doc./Pag. nº.	Pontuação Estimada

Local e data.

.....
Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 130/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2023

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

.....
Local e data

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
REF.: **TOMADA DE PREÇO (TP) nº 012/2023**

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023, e apresentamos a seguir, nossa proposta para conforme especificado /quantificado no ANEXO II do Edital.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Serviço/mês	Prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I, integrante deste Edital.		

Valor total da proposta: R\$(.....)

- O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60(sessenta) dias, contados a partir da data de julgamento da proposta.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 130/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2023

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura

Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo V ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.1 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 130/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda,** DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

c) Até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, responsabilizando-se, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Conhece e acata todas as informações e as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 130/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data.

ASSINATURA DO CONTADOR
(Número do CRC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 130/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2023

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda,** DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) A Equipe Técnica necessária à execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, durante o tempo que vigorar o contrato, será composta pelo(s) profissional(is) abaixo indicado(s):

NOME	FUNÇÃO

b) O(s) profissional(is) acima indicado(s) possui(em) vínculo com a licitante nos moldes exigidos no item 7.3.3.2 do Edital, comprometendo-se a licitante quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação caso vencedora do certame.

Local e data.

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do profissional indicado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 130/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2023

ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)____, portador do Documento de Identidade nº__ e CPF nº 000.000.000-00, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS 012/2023, concordando, desta forma, com o prosseguimento do certame.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 130/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2023

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO:

VALOR: R\$

VIGÊNCIA:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, nº. ____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP. _____, Tel. (____) _____, e-mail. _____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ - TOMADA DE PREÇOS _____, do TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços por meio de consultoria em gestão tributária, incluindo a adequações na legislação e regulamentos correlatos para o município de Conselheiro Lafaiete – MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

A contratada irá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

2.1. Levantamento/Apuração “In Loco”:

Presença dos consultores da contratada na sede da Prefeitura com o objetivo de analisar documentos, relatórios, balanços, demonstrativos, legislações, fluxo de informações, rotinas, procedimentos e a transferência de conhecimento aos servidores municipais diante do objeto licitado perfazendo o mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais, que poderão ser cumpridas em dois dias consecutivos.

2.1.2. Reuniões por videoconferência, perfazendo um total de 8 (oito) horas por mês, de acordo com a demanda da contratante.

2.1.3. Orientações técnicas à distância (via telefone, whatsapp, e-mail, fax e outros meios de comunicação) nos dias úteis e horário comercial, no período da prestação dos serviços, tendo por base a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou alterado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço terá a duração máxima de 12 (Doze) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Primeiro – A expedição da Ordem de Serviço será feita, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – Os atrasos verificados no prazo da prestação do serviço em decorrência de responsabilidade da CONTRATADA caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados pela equipe técnica habilitada no processo licitatório nº _____.

5.1.2. Os trabalhos “in loco” deverão ser prestados por profissionais qualificados no processo licitatório nº _____.

5.1.3. A contratada deverá disponibilizar em suas dependências nos dias úteis e horário comercial, via e-mail, telefone, fax, ou qualquer outro meio de comunicação à distância, suporte, orientação e consultoria em relação aos itens objeto do contrato.

5.1.4. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato.

5.1.5. Arcar com as despesas e impostos incidentes sobre os serviços prestados.

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.7. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as normas legais vigentes.

5.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

5.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros na execução do serviço.

5.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato.

5.1.11. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Contratante.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1. Emitir, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.

5.2.2. Através da Secretaria Municipal Fazenda, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pela Contratada, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-as ao setor responsável.

5.2.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.

5.2.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pela Contratada, podendo proceder à rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2.5. Efetuar o pagamento a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE;

b) A data base adotada será da assinatura do contrato.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

I - Índice (INPC) correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io – Índice (INPC) correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

7.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.4. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 7.1, obedecendo-se os seguintes critérios:

7.5. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

7.6. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo setor responsável até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura.

8.1.1. O pagamento será realizado de forma mensal;

8.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega e recebimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de ateste de confirmação emitido pelo servidor responsável.

8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será devolvida à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.5. O pagamento devido será efetuado por meio de depósito em uma conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.

9.2. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação das requisições próprias, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

9.3. A Contratada fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por este instrumento.

9.4. A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.

9.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para terceiros.

9.6. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

9.7. A Contratada obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, prazos e preços contratados.

9.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, a utilização de pessoal auxiliar para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Contratante.

9.9. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão contratual em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

9.12. Fica a Contratada responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual a Contratada sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente à gravidade da infração, garantida a Contratada ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da Contratada.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;

II) Não manter a proposta;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito Pelo CONTRATANTE, quando:

a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) A Contratada não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;

c) A Contratada der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do Contratante;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Contratante;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante;

f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;

g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

12.1. O presente Contrato será acompanhado pelo Gerente de Tributação e Fiscalização que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato.

12.3. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir: 02.024.004.04.129.0001.2206 – 3.3.90.39 – 1.500.000.000000 – Ficha 56

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o processo licitatório nº ____/2023, independentemente de sua transcrição.

14.2. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2023.

Empresa
CNPJ

XXX
Secretário Municipal XXX

XXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXX
Procurador Municipal

P. ____/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 130/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2023

ANEXO XI

EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
- b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c) As Microempresas e equiparadas deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Técnica ou Cartório de Registro;
 - c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.
- d) De acordo com o entendimento jurisprudencial, destacando-se o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento do REsp 1381152/RJ, a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano, criando-se mais um requisito de habilitação. Portanto, para atendimento ao requisito previsto no item 7.6.1 do Edital, será admitido que as licitantes constituídas no curso do próprio exercício participem do certame mediante exibição de balanço de abertura e/ou provisório.
- e) Quando o passivo circulante for igual a zero, será utilizado o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, conforme orientação constante do Parecer nº 13/04 da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, Resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Prescreve o art. 31, §5º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

23. Ante o estabelecido no referido dispositivo, a exigência dos índices contábeis no instrumento convocatório deve ser plenamente justificada na fase interna do processo administrativo da licitação, e somente poderão ser exigidos indicadores e valores usualmente adotados em procedimentos licitatórios, para a correta avaliação da situação econômico-financeira da empresa participante do certame. Tem-se, pois, que os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado.

24. Sobre a necessidade de justificativa técnica na fixação do índice de liquidez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, a conferir:

Representação. Justificativa na fixação do índice de liquidez. —Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que 'a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista (...) como garantia da competição saudável e do não comprometimento do universo de licitantes' (In 'Eficácia nas Licitações e Contratos', 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior: 'A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados' (...) (Representação n.º 742290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007)

25. A usualidade dos índices exigidos no certame pode ser aferida através de comparação com as fórmulas e os índices contábeis utilizados pelos demais entes, cumprindo registrar exemplificativamente as fórmulas e os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, cujo instrumento veio a estabelecer novas normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a conferir:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

[...]

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

26. Oportuno esclarecer que o Índice de Endividamento, também conhecido como Índice de Endividamento Total ou Índice de Endividamento Geral, representa o quanto a totalidade do ativo da empresa é necessário para liquidar sua dívida total, ou, noutras palavras, o quanto é a dependência de capital de terceiros na empresa, e pode ser calculado através da fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. O Índice de Endividamento corresponde ao cálculo inverso do Índice de Solvência Geral.

27. A Administração Federal adota, para fins de avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, os índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, sendo que, neste último, sua fórmula, também é definida levando-se em conta, para efeito de comparação com o Passivo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), o **Ativo Total**.

28. Da mesma forma, seguindo a metodologia adotada pela Administração Federal, a Administração Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.431, de 29/12/2006, instituiu o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/93. O referido Decreto adota, como parâmetros de avaliação, idênticos indicadores utilizados pela Administração Federal, quais sejam, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, cujos elementos integrantes de cada fórmula, também são idênticos, a conferir:

Art. 8º. O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

§ 4º. O fornecedor cadastrado no CAGEF terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.

ANEXO II

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

28. Posteriormente, a Administração Estadual de Minas Gerais revogou o mencionado Decreto n.º 44.431/2006, editando em sua substituição o Decreto de n.º 45.902, de 27/01/2012. Apesar de revogado o Decreto anterior, que regulamentava o CAGEF, no instrumento normativo em vigor (Decreto n.º 45.902/2012 – art. 16, § 1.º) foram mantidos os mesmos índices contábeis, na forma anteriormente prevista, para efeito de avaliação da situação financeira das empresas interessadas.

29. Por conseguinte, verifica-se que a conceituação dos indicadores e respectivas fórmulas estabelecidas pela Administração Estadual de Minas Gerais, para se avaliar a situação financeira das empresas licitantes, são idênticas àquelas adotadas pela Administração Federal.

30. Diante do exposto, os índices utilizados no certame encontram-se em conformidade com os índices usualmente adotados no âmbito da Administração Federal e Estadual de Minas Gerais, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

atende plenamente às determinações contidas no § 5.º do art. 31 da Lei Geral de Licitações, para a correta avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas.

31. Ainda sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da empresa licitante, destaca-se o artigo “Índice de Liquidez ou de Endividamento para fins de Análise do Balanço”¹:

As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

[...]

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

[...]

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

¹ Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/edital/239-indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco.html>. A pesquisa contou com a colaboração de Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o SESI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um 'mínimo' de segurança na contratação. Destarte, não prosperam os argumentos da Impugnante de que os índices teriam sido discrepantes em relação ao objeto licitado.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

32. Importante destacar que o Índice de Endividamento Geral (EG), previsto no edital em comento, em substituição ao Índice de Solvência Geral (SG), é comumente utilizado em editais de licitações, sendo sua fórmula definida, agregando os seguintes elementos:

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

33. A fórmula que corresponde ao Grau de Endividamento (GE) tem em seu numerador, como elementos componentes, o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo e, em seu denominador, o Ativo Total, o que compreende o somatório dos valores de todos os bens e direitos da empresa submetida à avaliação, para efeito de comparação com o Passivo. Logo, vale reiterar, o EG nada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

mais é do que a inversão da fórmula correspondente ao SG, ou seja, os elementos submetidos à avaliação para efeito de comparação, tanto do Ativo quanto do Passivo, são os mesmos, o que, portanto, não invalida a aceitação do Índice de Endividamento Geral, como usualmente adotado.

34. Como em matemática, quando se estabelece a comparação entre dois números naturais ou duas grandezas comensuráveis, esta operação é denominada de razão, assim, ao inverter as posições de numerador e denominador, a razão também se inverte. Dessa forma, exemplificativamente, pode se concluir com absoluta precisão que o Índice de Solvência Geral (SG) igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco), equivale exatamente ao Índice de Endividamento Geral (EG) igual a 0,8 (zero vírgula oito).

35. Verificada a usualidade das fórmulas, cabe analisar a adequação dos valores estabelecidos quanto aos índices.

36. Conforme observado pelo Tribunal Pleno do TCU no julgamento do Recurso Ordinário nº 808.260, há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.

37. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito.

[...]

A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues).

38. Em precedente mais recente, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na data de 02 de abril de 2019 (Denúncia nº 951616), assim constou do voto do Conselheiro Relator Hamilton Coelho:

Quanto ao Índice de Endividamento (IE), existem decisões indicando como adequada a fixação entre 0,8 a 1,0, para avaliação da real situação financeira das empresas, a exemplo do Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Augusto Sherman:

No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdãos 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

39. Ainda acerca do tema, oportuno colacionar mais o seguinte aresto do Tribunal de Contas da União:

2380 - Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra. Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas. Ainda, ressaltou que “no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado”. (TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011)

40. Diante do exposto, justificadas as exigências de qualificação econômico-financeira, evidenciando-se a compatibilidade dos índices contábeis, fórmulas e valores com os paradigmas adotados pela jurisprudência como usualmente adotados no mercado, e, por conseguinte, sua razoabilidade e estrita consonância legal.